

# Política de Transação com Partes Relacionadas

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA, S.A. (a “**Sociedade**”) tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as “**Controladas**” e o “**Grupo Neoenergia**”).

No exercício das competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola*, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Transação com Partes Relacionadas* (a “**Política**”), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os “**Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade**” e o “**Grupo**”, respectivamente).

## 1. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade e a todos os seus colaboradores e administradores e inclui princípios que complementam, no âmbito das transações com partes relacionadas os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas do Grupo Neoenergia, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios devem nortear também quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assumam a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

## 2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer regras que visem assegurar que as decisões envolvendo transações entre partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos

melhores interesses da Sociedade, como sociedade *subholding* do Grupo no Brasil, baseada na estratégia geral de governança corporativa definida nas *Bases para a definição e coordenação do Grupo Iberdrola*, com base na aplicação dos mais elevados padrões éticos e no cumprimento das recomendações de boa governança geralmente reconhecidas, assim como suas características e singularidades.

### 3. Definição de transações com partes relacionadas

Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 94, de 20 de maio de 2022 (“CPC 05”), são consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Sociedade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida (as “**Transações com Partes Relacionadas**”).

### 4. Definição de partes relacionadas

Em conformidade com as definições estabelecidas pelo CPC 05, são consideradas como partes relacionadas da Sociedade (as “**Partes Relacionadas**”):

- (i) as sociedades controladas, controladoras ou coligadas<sup>1</sup>, direta ou indiretamente, da Sociedade;
- (ii) a pessoa física que for membro do pessoal-chave da administração da controladora ou de suas controladas, entendendo-se como pessoal-chave aquelas pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Sociedade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Sociedade. Para fins desta Política, considera-se pessoal-chave da administração da Sociedade cada um dos membros do Conselho e/ou da Diretoria (o “**Pessoal-Chave**”);
- (iii) a pessoa física que for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nos itens “(i)” ou “(ii)”, entendendo-se como membros próximos da família aqueles membros da família dos quais pode se esperar que exerçam influência ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge ou de companheiro(a); e (c) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

---

<sup>1</sup> Para fins desta Política, o termo “**coligada**” significa a entidade sobre a qual a Sociedade tenha influência significativa, entendida como o poder de participar das suas decisões políticas e financeiras, mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas, em conformidade com a definição estabelecida pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R3) – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovado pela Resolução da CVM nº 211, de 23 de setembro de 2024.

Com relação aos itens “(ii)” e “(iii)”, conforme itens 10 e 11 do CPC 05, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento, e não meramente para sua forma legal (ou seja, para ser considerada parte relacionada, a pessoa deverá apresentar efetivamente influência significativa sobre a condução dos negócios da Sociedade ou da entidade com a qual é estabelecido relacionamento). Não são partes relacionadas duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade.

Para fins desta *Política*, controle significa a titularidade de direitos de voto que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma determinada pessoa jurídica, seja isoladamente ou por meio de bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou acordo de sócios.

A área interna da Sociedade responsável pela operação com uma potencial Parte Relacionada deverá acionar a Superintendência de Governança Corporativa que, por sua vez, submeterá a matéria à Diretoria Executiva da Sociedade, que, quando aplicável, a encaminhará para deliberação do Conselho de Administração, previa submissão e análise pelo Comitê de Auditoria e Compliance.

Se a Parte Relacionada for um Diretor ou profissional com dependência direta do Conselho de Administração, deverão ser observadas as particularidades previstas no *Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração*.

#### **5. Definição de situações envolvendo conflito de interesse do acionista, membro de Conselho de Administração ou membro dos órgãos de assessoramento do Conselho de Administração**

O conflito de interesse surge quando um acionista, membro do Conselho de Administração ou membro de órgão de assessoramento do Conselho de Administração se encontra envolvido em processo decisório ou de assessoramento em que possa resultar em um ganho para si, para algum familiar, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, em qualquer caso, desde que em detrimento dos interesses da Sociedade. No caso da Sociedade, também podem ser consideradas como situações envolvendo conflitos de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Sociedade em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Sociedade busca assegurar que todas as decisões ou recomendações que possam conferir um benefício

privado a qualquer de seus acionistas, membros do Conselho de Administração, membros dos órgãos de assessoramento, familiares, suas sociedades investidas ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total transparência.

## **6. Regras para decisões envolvendo determinadas Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesses**

Ao identificarem uma matéria desta natureza, os acionistas, membros do Conselho de Administração ou membros dos órgãos de assessoramento devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses na Assembleia Geral de Acionistas, em reunião do Conselho de Administração, ou em reunião de qualquer órgão de assessoramento, ao respectivo Secretário, constando em ata o conflito de interesse potencial. O Conselheiro que for membro de órgão de assessoramento ao Conselho e suscitar no âmbito do Comitê o conflito de interesses, deve comunicar o fato tanto ao Secretário do órgão de assessoramento quanto ao Secretário do Conselho de Administração. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do órgão de assessoramento correspondente, conforme o caso, tais acionistas, membros do Conselho de Administração ou membros dos órgãos de assessoramento poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Na hipótese de algum acionista, membro de Conselho de Administração ou membro de órgão de assessoramento, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão ou opinião, não manifestar seu conflito de interesse, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pelo Conselho de Administração ou órgão de assessoramento respectivo e, caso proceda, a não manifestação voluntária do acionista, membro de Conselho de Administração ou do órgão de assessoramento será considerada uma violação à presente *Política*, passível de medida corretiva determinada pelo Conselho de Administração.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de assembleia ou reunião. Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração e dos órgãos de assessoramento da Sociedade devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente *Política* e demais situações envolvendo conflitos de interesse.

Os Diretores da Sociedade e profissionais com dependência direta do Conselho de Administração estão sujeitos às regras específicas de conflito de interesse e transações com partes relacionadas previstas no *Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração*.

## **7. Formalização de Transações com Partes Relacionadas**

As Transações com Partes Relacionadas da alçada do Conselho de Administração serão analisadas pelo Comitê de Auditoria e *Compliance* que deve assegurar-se de que as seguintes condições serão observadas:

- (a) As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas de acordo com padrões de mercado (condições equivalentes às que seriam negociadas com terceiros independentes); e
- (b) Não serão permitidos empréstimos em favor do controlador, se houver, e dos administradores, exceto mediante parecer favorável do Comitê de Auditoria e *Compliance*.

Exceto quando qualificarem como Operações Vinculadas nos termos do *Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração*, as Transações com Partes Relacionadas serão deliberadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Sociedade, que deverá levar em consideração o parecer emitido pelo Comitê de Auditoria e *Compliance* sobre a transação em questão.

Nesse sentido, estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Sociedade as Transações com Partes Relacionadas que envolvam: (i) a prestação de garantias pela Sociedade em favor de suas Controladas, (a) com valor superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para operações de empréstimos, financiamentos, debêntures ou quaisquer outras operações financeiras, incluindo cartas de fiança, seguro garantia e derivativos, ou (b) com valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as demais operações; (ii) a concessão de mútuos pela Companhia em favor de suas Controladas, em valores superiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Sociedade e seus acionistas, diretamente ou por meio de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente.

Por sua vez, estarão sujeitas à aprovação da Diretoria, como órgão colegiado, as Transações com Partes Relacionadas que envolvam: (i) a prestação de garantias pela Sociedade em favor de suas Controladas, (a) com valor de até R\$ 1.000.000.000,00 (um

bilhão de reais), para operações de empréstimos, financiamentos, debêntures ou quaisquer outras operações financeiras, incluindo cartas de fiança, seguro garantia e derivativos ou (b) com valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as demais operações; e (ii) a concessão de mútuos pela Companhia em favor de suas Controladas, em valores até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

As Transações com Partes Relacionadas que qualifiquem como Operações Vinculadas nos termos do *Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração* estarão sujeitas à aprovação da Superintendência de *Compliance*, quando aplicável segundo o citado *Procedimento*.

## **8. Divulgação**

Nos termos da legislação vigente, a Sociedade deverá divulgar as transações com Partes Relacionadas nos termos da legislação vigente, de acordo com os normativos contábeis e regulamentação da CVM aplicável.

\* \* \*

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 4 de junho de 2019, e modificada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração em 18 de junho de 2026.